



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 72/72-IF

DE 28 DE SETEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE = Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

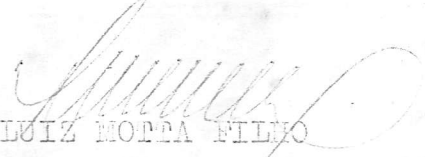
L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Finanças, um crédito especial de Cr\$1.000,000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), destinado a aquisição de ações do SANEAMENTO DE CAMPINA GRANDE S.A.-SANEBA-, como parte da participação do Município no Projeto de melhoria e ampliação da Adutora de Boqueirão.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, deverão ocorrer da Operação de Crédito do Município e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., autorizado pela Lei nº 31, de 19.6.1972.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 18 de setembro de 1972.

Campina Grande, 28 de setembro de 1972


Dr. LUIZ NORRA FILHO
Interventor Federal